



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL  
CODEMA/JANAÚBA**

Rua Cirilo Barbosa, 727 – São Gonçalo – CEP 39440-000 - Janaúba – MG  
E-mail: codema@janauba.mg.gov.br/ Fone: (38) 99161-3993



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO CODEMA Nº001/2025**

A Diretoria do Codema/Janaúba – Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Janaúba, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.402/2001 e Lei Municipal nº 2.638/2023, torna público o presente edital para o processo de renovação dos representantes do Codema, para o período 2025/ 2027.

**I – Das disposições preliminares**

Art. 1º - O CODEMA/Janaúba é composto de forma paritária, por 06 (seis) representantes do poder público e 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada, a saber:

*I – Representantes do Poder Público*

- a) um presidente, que é titular do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, ou representante do mesmo designado pelo Prefeito, desde que seja funcionário do Executivo;
- b) um representante do Poder Legislativo designado pelos vereadores;
- c) quatro representantes de entidades da administração pública indireta estadual e federal que tenham entre suas atribuições a promoção do desenvolvimento sustentável e que possuam representação no município;

*II – Representantes da Sociedade Civil:*

- a) seis representantes de entidades civis com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, tais como associações, cooperativas, clubes de serviço e sindicatos, voltados para os interesses ambientais, sociais e culturais, que possuam representação no município.

Art. 2º - É objeto deste Edital apenas **4 (quatro) cadeiras para representantes do poder público e 06 (seis) cadeiras para representantes da sociedade civil**. Cada cadeira terá uma vaga titular e uma vaga suplente preenchidas pela mesma instituição.

Art. 3º - A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício não é remunerado.

Art. 4º - As competências do Conselho, nos termos do presente edital, estão dispostas no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.402/2001.

Art. 5º – O processo de escolha para a função de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental compreenderá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Nomeação e posse;



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL  
CODEMA/JANAÚBA**

Rua Cirilo Barbosa, 727 – São Gonçalo – CEP 39440-000 - Janaúba – MG  
E-mail: [codema@janauba.mg.gov.br](mailto:codema@janauba.mg.gov.br)/ Fone: (38) 99161-3993



Art. 6º – A Diretoria de Meio Ambiente será o órgão municipal responsável pelo processo eleitoral, devendo, portanto, coordenar o processo, analisar as inscrições, verificar a documentação apresentada e deferir ou indeferir inscrições.

**II – Das condições para participar do processo**

Art. 7º - O candidato a conselheiro do Codema não poderá ter histórico ou ocorrências comprovadas de mau uso ou degradação do meio ambiente no município de Janaúba ou em qualquer outro município.

Art. 8º – Antes de efetuar a inscrição, a entidade/afim que queira participar do processo de escolha deverá conhecer o edital e toda a legislação correlata para certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

**II – Da Inscrição e Habilitação**

Art. 10 - No processo eletivo disciplinado por este edital, os representantes dos órgãos públicos e da sociedade civil deverão observar os seguintes critérios:

I- Apresentar a Ficha Cadastral constante no Anexo I deste edital, devidamente preenchida e assinada.

II - Cópia de documentos pessoais (RG e CPF) dos Titulares e dos respectivos Suplentes.

§ 1º - No caso de representantes da sociedade civil apresentar:

I - cópia de Ata de constituição, estatuto ou contrato social (caso exista - última alteração);

II – cópia da Ata de posse da atual diretoria;

III - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) (se for o caso).

Art. 11 - A documentação elencada no artigo deverá ser entregue até o dia **18/06/2025**, no horário de 12:00 às 17:00 horas.

Parágrafo Único - A documentação poderá ser entregue e protocolada na sede da Diretoria Municipal de Meio Ambiente, (Rua Cirilo Barbosa, prédio do Mercado Municipal) ou o pelo email : [codema@janauba.mg.gov.br](mailto:codema@janauba.mg.gov.br) , devendo neste caso ser assinado e digitalizado.

Art. 12 – A ausência dos documentos mencionados acarretará na inabilitação do interessado.

Art. 13 – A Diretoria de Meio Ambiente fará a análise das inscrições até o dia **25/06/2025**.

Art. 14 – A Diretoria de Meio Ambiente publicará no mural da sede, bem como no sítio eletrônico [www.janauba.mg.gov.br](http://www.janauba.mg.gov.br), o resultado da análise de inscrição, declarando os habilitados até o dia **26/06/2025**.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL  
CODEMA/JANAÚBA**

Rua Cirilo Barbosa, 727 – São Gonçalo – CEP 39440-000 - Janaúba – MG  
E-mail: [codema@janauba.mg.gov.br](mailto:codema@janauba.mg.gov.br)/ Fone: (38) 99161-3993



Parágrafo Único - As entidades que já fazem parte da atual composição terão prioridade na inscrição/habilitação.

Art. 16 – A Diretoria de Meio Ambiente deverá dirigir os trabalhos, esclarecer dúvidas e resolver de pronto as eventuais questões de ordem.

**III – Da Nomeação e Posse**

Art. 17 – Os representantes habilitados receberão a nomeação e a posse como Conselheiros do CODEMA, através de Portaria Municipal até a data de **30/06/2025**.

**III – Das disposições finais**

Art. 18 – Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Diretoria Municipal de Meio Ambiente/ Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agronegócios.

Art. 20 – Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Ficha Cadastral
- Anexo II – Lei Municipal nº 2.638/2023 e Lei Municipal nº 1.402/2001

Janaúba, 03 de Junho de 2025.

*José Aparecido Vieira*  
Diretor de Meio Ambiente  
José Aparecido Vieira  
Diretor de Meio Ambiente

*M*



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL  
CODEMA/JANAÚBA**

Rua Cirilo Barbosa, 727 – São Gonçalo – CEP 39440-000 - Janaúba – MG  
E-mail: codema@janauba.mg.gov.br/ Fone: (38) 99161-3993



**ANEXO I**

**FICHA CADASTRAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – CODEMA  
PERÍODO: 2025/2027**

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

Instituição: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_  
Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE PARA CONCORRER A VAGA DE TITULAR**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo/Função: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE PARA CONCORRER A VAGA DE SUPLENTE**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo/Função: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025 \_\_\_\_\_  
Assinatura do dirigente máximo do órgão ou da chefia imediata/ Vínculo

*M*



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL  
CODEMA/JANAÚBA**

Rua Cirilo Barbosa, 727 – São Gonçalo – CEP 39440-000 - Janaúba – MG  
E-mail: codema@janauba.mg.gov.br/ Fone: (38) 99161-3993



**LEI Nº 1.402 DE 29 DE JUNHO DE 2.001**

**Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e dá outras providências.**

O Povo do Município de Janaúba, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria de Agricultura Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.

Parágrafo Único – O CODEMA é órgão colegiado consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA compete:

- I- Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II- Propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente.
- III- Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na Legislação a que se refere o item anterior;
- IV- Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- V- Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase aos problemas do município;
- VI- Subsidiar ao Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1.988;
- VII- Propor a celebração de convênios e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- VIII- Solicitar aos órgãos competentes o suportes técnicos complementar às ações executivas do município na área ambiental;
- IX- Opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;
- X- Apresentar anualmente proposta orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XI- Identificar e informar à comunidade e aos órgãos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XII- Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria visando a compatibilização de desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL  
CODEMA/JANAÚBA**

Rua Cirilo Barbosa, 727 – São Gonçalo – CEP 39440-000 - Janaúba – MG  
E-mail: codema@janauba.mg.gov.br/ Fone: (38) 99161-3993



- XIII- Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIV- Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XV- Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XVI- Opinar nos estudos sobre o, uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;
- XVII- Examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;
- XVIII- Realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- XIX- Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas de ecologia;
- XX- Responder a consulta sobre a matéria de sua competência;
- XXI- Decidir juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XXII- Acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.

Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensáveis à instalação e ao funcionamento do CODEMA, será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente.

Art. 4º - O CODEMA será composto de forma paritária, por oito representantes do poder público e oito representantes da sociedade civil organizada, a saber :

I – um presidente, que é titular do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, ou representante do mesmo designado pelo prefeito, desde que seja funcionário do Executivo;

II – um representante do Poder legislativo Municipal designado pelos vereadores;

III – um representante do Ministério Público;

IV – cinco representantes de entidades da administração pública indireta estadual e federal que tenham em sua atribuições a promoção do Desenvolvimento sustentável e que possuam representação no município;

V – dois representantes de entidades civis com a finalidade de defesa da qualidade do Meio ambiente com atuação no âmbito do município;

VI – seis representantes de setores organizados da sociedade, tais como associações cooperativas, clubes de serviço e sindicatos, voltados para os interesses ambientais, sociais e culturais, que possuam representação no município".

M



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL  
CODEMA/JANAÚBA**

Rua Cirilo Barbosa, 727 – São Gonçalo – CEP 39440-000 - Janaúba – MG  
E-mail: codema@janauba.mg.gov.br/ Fone: (38) 99161-3993



Art. 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente que substituirá em caso de impedimento, qualquer ausência.

Art. 6º - A função dos membros do CODEMA é considerada de relevante valor social.

Art. 7º- As sessões do CODEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 8º - O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 9º - Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao presidente do CODEMA.

Art. 10 – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implicará exclusão do CODEMA.

Art. 11 – O CODEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12 – No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13 – A instalação do CODEMA e a composição de seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação dessa lei.

Art. 14 – As despesas com a execução da presente Lei, correrão pelas verbas consignadas no orçamento em vigor.

Art. 15 – Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as Lei nºs 1.151 03 de novembro de 1997 e 1.176 de 27 de março de 1998.

Prefeitura Municipal de Janaúba, aos 29 de junho de 2.001

**IVONEI ABADE BRITO**  
Prefeito Municipal



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL  
CODEMA/JANAÚBA**

Rua Cirilo Barbosa, 727 – São Gonçalo – CEP 39440-000 - Janaúba – MG  
E-mail: codema@janauba.mg.gov.br/ Fone: (38) 99161-3993



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.017.392/0001-67**

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

**LEI MUNICIPAL Nº 2.638, DE 01 DE JUNHO DE 2023**

*Este documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da Lei nº 1.493/2001.  
Janaúba/MG, 01/06/2023.*

Nubia Bruno da Silva

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.311/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Janaúba/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.311/2019, alterado pela Lei Municipal nº 1.402/2001, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º.** O CODEMA será composto de forma paritária, por 06 (seis) representantes do poder público e 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada, a saber:

**I. Representantes do Poder Público:**

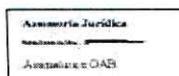
- a) Um presidente, que é titular do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, ou representante do mesmo designado pelo Prefeito, desde que seja funcionário do Executivo;
- b) Um representante do poder Legislativo designado pelos vereadores;
- c) Quatro representantes de entidades da administração pública indireta estadual e federal que tenham entre suas atribuições a promoção do desenvolvimento sustentável e que possuam representação no município.

**II. Representantes da Sociedade Civil:**

- a) Seis representantes de entidade civis com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, tais como associações cooperativas, clubes de serviço e sindicatos, voltados para os interesses ambientais, sociais e culturais, que possuam representação no município, indicados por cada entidade.”

**Art.2º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**



**Administração “Um novo tempo, uma nova história” -2021-2024**  
Seção de Legislação

José Aparecido  
Mendes Santos

Assessoria Jurídica  
Secretaria de Meio Ambiente  
e OAB

1

14



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL  
CODEMA/JANAÚBA**

Rua Cirilo Barbosa, 727 – São Gonçalo – CEP 39440-000 - Janaúba – MG  
E-mail: [codema@janauba.mg.gov.br](mailto:codema@janauba.mg.gov.br)/ Fone: (38) 99161-3993



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

Janaúba/MG, 01 de junho de 2023.

José Aparecido Mendes Santos

Assinatura de José Aparecido Mendes Santos em nome do Prefeito Municipal

**JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**  
Prefeito Municipal

Nubia Bruno da Silva

Assinatura de Nubia Bruno da Silva em nome da Procuradora-Geral do Município

**NÚBIA BRUNO DA SILVA – OAB/MG: 156.741**  
Procuradoria-Geral do Município

*Este documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da Lei nº 1.493/2001.*

*Janaúba/MG, 01/06/2023.*

Nubia Bruno da Silva

Assinatura de Nubia Bruno da Silva em nome da Procuradora-Geral do Município

Projeto de Lei: 046/2023

Autoria: José Aparecido Mendes Santos – Prefeito de Janaúba

*M*